

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Antônio Vaz - PRB
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Cabo Almi - PT
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Onevan de Matos - PSDB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2020

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder
Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-8
Deputado Eduardo Rocha - Líder
Deputado Cabo Almi - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder
Deputado Onevan de Matos - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputado Gerson Claro - Líder
Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Órgão Deliberativo – Plenário
Órgão de Direção – Mesa Diretora
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional

Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos

SUMÁRIO

| | |
|---------------------------------------|----|
| 1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA | 6 |
| 2ª PARTE - COMISSÕES | 22 |
| 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS | 24 |
| 5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... | 25 |

COMISSÕES PERMANENTES 2020

| DEPUTADOS TITULARES | | DEPUTADOS SUPLENTE | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|--------------------|
| I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1762, 03 de março de 2020, pág. 3 | | | |
| EVANDER VENDRAMINI | G-10 | CAPITÃO CONTAR | G-10 |
| GERSON CLARO | G-10 | LUCAS DE LIMA | G-10 |
| EDUARDO ROCHA | G-8 | RENATO CÂMARA | G-8 |
| LÍDIO LOPES | Presidente | G-8 | PEDRO KEMP |
| PROFESSOR RINALDO | Vice-Presidente | PSDB | MARÇAL FILHO |
| II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pag. 14 | | | |
| LUCAS DE LIMA | Vice-Presidente | G-10 | CAPITÃO CONTAR |
| JAMILSON NAME | G-10 | CORONEL DAVID | G-10 |
| MARCIO FERNANDES | G-8 | GERSON CLARO | G-10 |
| BARBOSINHA | Presidente | G-8 | RENATO CÂMARA |
| FELIPE ORRO | PSDB | MARÇAL FILHO | PSDB |
| III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 15 | | | |
| EVANDER VENDRAMINI | G-10 | GERSON CLARO | G-10 |
| CAPITÃO CONTAR | Vice-Presidente | G-10 | NENO RAZUK |
| MARCIO FERNANDES | Presidente | G-8 | CABO ALMI |
| RENATO CÂMARA | G-8 | JAMILSON NAME | G-10 |
| ONEVAN DE MATOS | PSDB | PROFESSOR RINALDO | PSDB |
| IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1789, 15 de abril de 2020, pág.15 | | | |
| CORONEL DAVID | G-10 | ANTONIO VAZ | G-10 |
| GERSON CLARO | G-10 | NENO RAZUK | G-10 |
| BARBOSINHA | G-8 | EDUARDO ROCHA | G-8 |
| PEDRO KEMP | Presidente | G-8 | MARCIO FERNANDES |
| PROFESSOR RINALDO | Vice-Presidente | PSDB | MARÇAL FILHO |
| V – COMISSÃO DE SAÚDE | | | |
| Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 13 de março de 2020, pág. 15 | | | |
| ANTONIO VAZ | Presidente | G-10 | EVANDER VENDRAMINI |
| LUCAS DE LIMA | G-10 | CABO ALMI | G-8 |
| RENATO CÂMARA | G-8 | LÍDIO LOPES | G-8 |
| PEDRO KEMP | G-8 | BARBOSINHA | G-8 |
| FELIPE ORRO | Vice-Presidente | PSDB | PROFESSOR RINALDO |
| VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 16 | | | |
| ANTONIO VAZ | G-10 | LONDRES MACHADO | G-10 |
| CAPITÃO CONTAR | G-10 | CORONEL DAVID | G-10 |
| LÍDIO LOPES | Presidente | G-8 | CABO ALMI |
| PEDRO KEMP | Vice-Presidente | G-8 | EDUARDO ROCHA |
| ONEVAN DE MATOS | PSDB | FELIPE ORRO | PSDB |
| VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 4 | | | |
| NENO RAZUK | Vice-Presidente | G-10 | CAPITÃO CONTAR |
| EVANDER VENDRAMINI | G-10 | LUCAS DE LIMA | G-10 |
| JAMILSON NAME | G-10 | LÍDIO LOPES | G-8 |
| EDUARDO ROCHA | G-8 | PEDRO KEMP | G-8 |
| MARÇAL FILHO | Presidente | PSDB | FELIPE ORRO |
| VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1767, 10 de março de 2020, pág. 5 | | | |
| EVANDER VENDRAMINI | Presidente | G-10 | CORONEL DAVID |
| JAMILSON NAME | G-10 | JOÃO HENRIQUE | PL |
| RENATO CÂMARA | Vice-Presidente | G-8 | MARCIO FERNANDES |
| EDUARDO ROCHA | G-8 | BARBOSINHA | G-8 |
| PROFESSOR RINALDO | PSDB | ONEVAN DE MATOS | PSDB |
| IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1768, 11 de março de 2020, pág. 4 | | | |
| LONDRES MACHADO | Presidente | G-10 | LUCAS DE LIMA |
| NENO RAZUK | G-10 | JOÃO HENRIQUE | PL |
| JAMILSON NAME | G-10 | MARCIO FERNANDES | G-8 |
| BARBOSINHA | Vice-Presidente | G-8 | RENATO CÂMARA |
| ONEVAN DE MATOS | PSDB | FELIPE ORRO | PSDB |
| X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | | | |
| Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 17 | | | |
| CAPITÃO CONTAR | Presidente | G-10 | LONDRES MACHADO |
| GERSON CLARO | G-10 | NENO RAZUK | G-10 |
| EDUARDO ROCHA | Vice-Presidente | G-8 | JAMILSON NAME |
| CABO ALMI | G-8 | PEDRO KEMP | G-8 |
| PROFESSOR RINALDO | PSDB | FELIPE ORRO | PSDB |

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 18

| | | | | |
|-----------------|-----------------|------------------|--------------------|------|
| LUCAS DE LIMA | Presidente | G-10 | EVANDER VENDRAMINI | G-10 |
| CORONEL DAVID | G-10 | CAPITÃO CONTAR | G-10 | G-10 |
| LONDRES MACHADO | G-10 | LÍDIO LOPES | G-8 | G-8 |
| RENATO CÂMARA | G-8 | MARCIO FERNANDES | G-8 | G-8 |
| FELIPE ORRO | Vice-Presidente | PSDB | MARÇAL FILHO | PSDB |

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE DEFESA SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 19

| | | | | |
|----------------|-----------------|-----------------|--------------|------|
| CORONEL DAVID | Vice-Presidente | G-10 | GERSON CLARO | G-10 |
| CAPITÃO CONTAR | G-10 | JAMILSON NAME | G-10 | G-10 |
| CABO ALMI | Presidente | G-8 | PEDRO KEMP | G-8 |
| BARBOSINHA | G-8 | ANTONIO VAZ | G-10 | G-10 |
| MARÇAL FILHO | PSDB | ONEVAN DE MATOS | PSDB | PSDB |

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 20

| | | | | |
|-----------------|-----------------|---------------|-----------------|------|
| ANTONIO VAZ | G-10 | GERSON CLARO | G-10 | G-10 |
| NENO RAZUK | Presidente | G-10 | LONDRES MACHADO | G-10 |
| PEDRO KEMP | Vice-Presidente | G-8 | EDUARDO ROCHA | G-8 |
| LÍDIO LOPES | G-8 | RENATO CÂMARA | G-8 | G-8 |
| ONEVAN DE MATOS | PSDB | MARÇAL FILHO | PSDB | PSDB |

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2020, publicada no DOE nº 1770, 12 de março de 2020, pág. 16

| | | | | |
|------------------|-----------------|--------------------|-----------------|------|
| LUCAS DE LIMA | Vice-Presidente | G-10 | GERSON CLARO | G-10 |
| ANTONIO VAZ | G-10 | EVANDER VENDRAMINI | G-10 | G-10 |
| CABO ALMI | G-8 | JAMILSON NAME | G-10 | G-10 |
| MARCIO FERNANDES | G-8 | BARBOSINHA | G-8 | G-8 |
| FELIPE ORRO | Presidente | PSDB | ONEVAN DE MATOS | PSDB |

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 21

| | | | | |
|-----------------|-----------------|-------------------|------------|------|
| LUCAS DE LIMA | G-10 | ANTONIO VAZ | G-10 | G-10 |
| LONDRES MACHADO | Presidente | G-10 | BARBOSINHA | G-8 |
| NENO RAZUK | G-10 | PEDRO KEMP | G-8 | G-8 |
| LÍDIO LOPES | Vice-Presidente | G-8 | CABO ALMI | G-8 |
| MARÇAL FILHO | PSDB | PROFESSOR RINALDO | PSDB | PSDB |

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 001/2020, publicada no DOE nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 22

| | | | | |
|------------------|-----------------|---------------|-----------------|------|
| CORONEL DAVID | Presidente | G-10 | LUCAS DE LIMA | G-10 |
| LONDRES MACHADO | G-10 | ANTONIO VAZ | G-10 | G-10 |
| MARCIO FERNANDES | G-8 | EDUARDO ROCHA | G-8 | G-8 |
| CABO ALMI | G-8 | LÍDIO LOPES | G-8 | G-8 |
| MARÇAL FILHO | Vice-Presidente | PSDB | ONEVAN DE MATOS | PSDB |

COMISSÕES ESPECIAIS 2020**I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL**

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

| | | | | |
|--------------------|-----------------|---------------|-----------------|------|
| EVANDER VENDRAMINI | Vice-Presidente | G-10 | LONDRES MACHADO | G-10 |
| JOÃO HENRIQUE | PL | NENO RAZUK | G-10 | G-10 |
| PEDRO KEMP | Presidente | G-8 | RENATO CÂMARA | G-8 |
| LÍDIO LOPES | G-8 | JAMILSON NAME | G-10 | G-10 |
| MARÇAL FILHO | PSDB | FELIPE ORRO | PSDB | PSDB |

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

| | | | | |
|---------------|-----------------|----------------|-----------------|------|
| GERSON CLARO | G-10 | CAPITÃO CONTAR | G-10 | G-10 |
| RENATO CÂMARA | Vice-Presidente | G-8 | PEDRO KEMP | G-8 |
| FELIPE ORRO | Presidente | PSDB | ONEVAN DE MATOS | PSDB |

III – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

| | | | | |
|-------------------|-----------------|---------------|----------------|------|
| NENO RAZUK | G-10 | CORONEL DAVID | G-10 | G-10 |
| LUCAS DE LIMA | Presidente | G-10 | CAPITÃO CONTAR | G-10 |
| PEDRO KEMP | G-8 | RENATO CÂMARA | G-8 | G-8 |
| BARBOSINHA | G-8 | LÍDIO LOPES | G-8 | G-8 |
| PROFESSOR RINALDO | Vice-Presidente | PSDB | MARÇAL FILHO | PSDB |

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA**

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

| | | | | |
|----------------|-----------------|--------------------|---------------|------|
| FELIPE ORRO | Presidente | PSDB | MARÇAL FILHO | PSDB |
| BARBOSINHA | Vice-Presidente | G-8 | EDUARDO ROCHA | G-8 |
| CAPITÃO CONTAR | Relator | G-10 | ANTONIO VAZ | G-10 |
| RENATO CÂMARA | G-8 | | | |
| LUCAS DE LIMA | G-10 | EVANDER VENDRAMINI | G-10 | G-10 |

ATOS NORMATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 653 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caarapó, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n.173/2020, de 05 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Caarapó em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da

Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 24 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 654 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida do Taboado, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OF.GAB Nº 146/2020, de 15 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Aparecida do Taboado em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos

arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 24 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 655 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Verde de Mato Grosso, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 360/2020, de 16 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Rio Verde de Mato Grosso em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 24 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 656 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Iguatemi, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio

do Ofício nº 264/ GAB/2020, de 17 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Iguatemi em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 24 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 657 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Eldorado, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício Gab nº 093/2020, de 05 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Eldorado em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, §3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 3º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 4º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 5º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 7º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Campo Grande, 24 de junho de 2020.

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/06/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

1ª DISCUSSÃO

- 1 – [Projeto de Lei nº 259/19](#)
Processo nº 411/19

Deputado MARÇAL FILHO e Deputado EVANDER VENDRAMINI – Dispõe sobre a afixação de cartazes em Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais informando sobre a gratuidade da averbação do reconhecimento de paternidade no assento de nascimento e da certidão correspondente.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 2 – [Projeto de Lei nº 084/2020](#)
Processo nº 101/2020

Deputado MARÇAL FILHO – Institui a “Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo” no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 3 – [Projeto de Lei nº 099/2020](#)
Processo nº 123/2020

Deputado GERSON CLARO – Inclui o evento “Festa de Nossa Senhora da Abadia – Padroeira do município de Sidrolândia-MS” no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 4 – [Projeto de Lei nº 108/20](#)
Processo nº 136/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

- 5 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 024/20](#)
Processo nº 140/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Dispõe sobre o reconhecimento dos requisitos formais para abertura do crédito adicional extraordinário, pelo Poder Executivo, por meio do Decreto “O” Nº 043/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 10.135, de 1º de abril de 2020.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/07/2020 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

REDAÇÃO FINAL

- 1 – [Projeto de Lei nº 94/19](#)
Processo nº 112/19

Deputado JOÃO HENRIQUE – Concede, à pessoa com deficiência auditiva gestante, o direito a um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para acompanhar a consulta pré-natal, trabalho de parto e pós-parto no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 – [Projeto de Lei nº 151/19](#)
Processo nº 188/19

Deputado ANTONIO VAZ – Inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei n. 3.945 de 04 de agosto de 2010, a Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1 no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

DISCUSSÃO ÚNICA

- 3 – Projeto de Decreto Legislativo nº 042/20
Processo nº 166/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pedro Gomes, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OFÍCIO Nº 038/2020 – AJPG, de 18 de junho de 2020.

1ª DISCUSSÃO

- 4 – [Projeto de Lei 062/20](#)
Processo nº 071/20

Deputado ANTONIO VAZ – Dispõe sobre implementar protocolos de prevenção e acolhimento aos casos de violência doméstica contra mulheres e crianças durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19.
PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/07/2020 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

2ª DISCUSSÃO

1 – Projeto de Lei nº 108/20
 Processo nº 136/20

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2020 – Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária de 2021, e dá outras providências.

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/06/2020

TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

DISCUSSÃO ÚNICA

1 – Projeto de Decreto Legislativo nº 036/20
 Processo nº 158/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Caarapó, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício n.173/2020, de 05 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



LISTA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2020
PROCESSO Nº 158/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|----------------------------------|---|
| 01 – Deputado ANTONIO VAZ | S |
| 02 – Deputado BARBOSINHA | S |
| 03 – Deputado CABO ALMI | S |
| 04 – Deputado CAPITÃO CONTAR | S |
| 05 – Deputado CORONEL DAVID | S |
| 06 – Deputado EDUARDO ROCHA | S |
| 07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI | S |
| 08 – Deputado FELIPE ORRO | S |
| 09 – Deputado GERSON CLARO | S |
| 10 – Deputado HERCULANO BORGES | S |
| 11 – Deputado JAMILSON NAME | S |
| 12 – Deputado JOÃO HENRIQUE | S |
| 13 – Deputado LÍDIO LOPES | S |
| 14 – Deputado LONDRES MACHADO | S |
| 15 – Deputado LUCAS DE LIMA | S |
| 16 – Deputado MARÇAL FILHO | S |
| 17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES | S |
| 18 – Deputado NENO RAZUK | S |
| 19 – Deputado ONEVAN DE MATOS | S |
| 20 – Deputado PAULO CORRÊA | S |
| 21 – Deputado PEDRO KEMP | S |
| 22 – Deputado PROFESSOR RINALDO | S |
| 23 – Deputado RENATO CÂMARA | S |
| 24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA | S |

*Já favoráveis
 a comissão
 24 de junho de 2020.*

2 – Projeto de Decreto Legislativo nº 037/20
 Processo nº 159/20

MESA DIRETORA (2019 – 2021) – Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Aparecida do Taboado, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do OF. GAB Nº 146/2020, de 15 de junho de 2020.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



LISTA DE VOTAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2020
PROCESSO Nº 159/2020
AUTOR: MESA DIRETORA
DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|----------------------------------|---|
| 01 – Deputado ANTONIO VAZ | S |
| 02 – Deputado BARBOSINHA | S |
| 03 – Deputado CABO ALMI | S |
| 04 – Deputado CAPITÃO CONTAR | S |
| 05 – Deputado CORONEL DAVID | S |
| 06 – Deputado EDUARDO ROCHA | S |
| 07 – Deputado EVANDER VENDRAMINI | S |
| 08 – Deputado FELIPE ORRO | S |
| 09 – Deputado GERSON CLARO | S |
| 10 – Deputado HERCULANO BORGES | S |
| 11 – Deputado JAMILSON NAME | S |
| 12 – Deputado JOÃO HENRIQUE | S |
| 13 – Deputado LÍDIO LOPES | S |
| 14 – Deputado LONDRES MACHADO | S |
| 15 – Deputado LUCAS DE LIMA | S |
| 16 – Deputado MARÇAL FILHO | S |
| 17 – Deputado MÁRCIO FERNANDES | S |
| 18 – Deputado NENO RAZUK | S |
| 19 – Deputado ONEVAN DE MATOS | S |
| 20 – Deputado PAULO CORRÊA | S |
| 21 – Deputado PEDRO KEMP | S |
| 22 – Deputado PROFESSOR RINALDO | S |
| 23 – Deputado RENATO CÂMARA | S |
| 24 – Deputado ZÉ TEIXEIRA | S |

*195
 2 N*

24/6/2020

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

| Indicações | | | |
|-------------------|--------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº | Deputados | Localidade | Resumo |
| 1 | Capitão Contar | Campo Grande | Solicita realização de rondas policiais ostensivas no bairro Jardim Leblon, em especial entre a avenida Manoel Joaquim de Moraes, a rua Senador Queiroz e a rua Carajás, localizadas nesta capital. |
| 2 | Jamilson Name | Aquidauana | Solicita pavimentação asfáltica dos 9 (nove) km que ligam a BR-262 ao distrito de Piraputanga, importante via de escoamento da produção, com acesso a diversas propriedades ali existente. |
| 3 | Marcio Fernandes | Antônio João | Solicita manutenção da ponte localizada na MS-384 sobre o rio Apa, que liga Bela Vista a Antônio João. |
| 4 | Cabo Almi | Campo Grande | Solicita "tapa-buracos" na rua Silvio Romero, próximo ao n. 107, bairro Jardim São Lourenço, nesta capital. |
| 5 | Felipe Orro | Bonito | Solicita viabilização de recursos para realização de obra de pavimentação asfáltica em toda a extensão da avenida Tarumã, localizada no bairro Tarumã, no município de Bonito/MS. |
| 6 | Capitão Contar | Campo Grande | Solicita realização de rondas policiais ostensivas no Residencial Ramez Tebet, localizado nesta capital. |
| 7 | Evander Vendramini | Corumbá | Solicita esforços para efetivação de cascalhamento da estrada e reparo da ponte sobre o corixo 39, no Pantanal do Nabileque. |
| 8 | Cabo Almi | Campo Grande | Solicita "tapa-buracos" na rua Dona Eleta, próximo ao n. 138, bairro Vilas Boas, nesta capital. |
| 9 | Cabo Almi | Campo Grande | Solicita "tapa-buracos" na rua Padre Damião, próximo ao n. 207, bairro Pioneiro, nesta capital. |
| 10 | Felipe Orro | Três Lagoas | Solicita vistoria técnica para que seja viabilizado projeto de reforma da ponte sobre o rio Aquidauana, conhecida como "Ponte da Balsa", localizada nas proximidades do Recanto Nuara, no município de Terenos/MS. |
| 11 | Evander Vendramini | Rio Negro | Solicita que sejam providenciados <u>recursos</u> para manutenção da rodovia MS-430, entre o trecho de Rio Negro/MS a São Gabriel do Oeste/MS, principalmente onde se encontram buracos em um raio de 5 km antes da serra. Por estas razões e com a finalidade de assegurar segurança aos usuários que trafegam naquela localidade, apresento esta indicação. |
| 12 | Antonio Vaz | Campo Grande | Solicita que seja ampliada a linha de ônibus 235 para os domingos, nos bairros Isabel Garden e Talismã, nesta capital. |
| 13 | Antonio Vaz | Campo Grande | Solicita que seja realizado estudo para implantação de um semáforo no cruzamento da avenida Presidente Tancredo Neves com a rua Ezequiel Ferreira de Lima, no bairro Aero Rancho, nesta capital. |
| 14 | Renato Câmara | Âmbito Federal | Solicita intervenção junto ao Ministério da Cidadania para que os profissionais do ramo do transporte escolar possam receber o benefício emergencial neste período de pandemia do COVID-19. |
| 15 | Cabo Almi | Campo Grande | Solicita "tapa-buracos" na rua Ana Luiza de Souza, próximo ao n. 1401, bairro Pioneiro, nesta capital. |
| 16 | Felipe Orro | Porto Murtinho | Solicita viabilização da instalação de um sistema de hidrante urbano em frente ao prédio da Escola Municipal Thomaz Laranjeira, localizado na rua Cel. Alfredo Pinto, n. 258-378, no município de Porto Murtinho/MS. |
| 17 | Capitão Contar | Campo Grande | Solicita estudo técnico para reativação da linha 492 – Shopping/Zé Pereira – de transporte urbano. |
| 18 | Renato Câmara | Âmbito Estadual | Solicita prorrogação da validade das vistorias semestrais dos veículos que realizam o transporte escolar no Estado de Mato Grosso do Sul. |
| 19 | Cabo Almi | Campo Grande | Solicita "tapa-buracos" na rua da Divisão, próximo ao n. 1046, bairro Jardim Parati, nesta capital. |
| 20 | Cabo Almi | Camapuã | Requer adoção de medidas emergenciais para fazer cessar o mau cheiro exalado nas imediações do centro da cidade de Camapuã/MS. |

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(Nº 169)

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 311, §3º, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/07/2020

1 – Projeto de Emenda Constitucional nº 001/2020
Processo nº 167/2020**Deputados PAULO CORRÊA, GERSON CLARO, HERCULANO BORGES, EDUARDO ROCHA, ZÉ TEIXEIRA, LÍDIO LOPES, PROFESSOR RINALDO e PEDRO KEMP** – Altera a redação do disposto no §2º do art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 01/07/2020

1 – Projeto de Lei nº 114/2020
Processo nº 164/2020**Deputado BARBOSINHA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de sessão de cinema adaptada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou outras deficiências que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral.1 – Projeto de Lei nº 115/2020
Processo nº 165/2020**Deputado MARCIO FERNANDES** – Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder Auxílio Financeiro Emergencial aos motoristas de transporte escolar, motoristas de transporte escolar auxiliar e monitores do transporte escolar, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais nas escolas do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/06/2020

1 – Projeto de Lei Complementar nº 03/2020
Processo nº 156/2020**PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 22/2020** – Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 053, de 30 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.2 – Projeto de Lei nº 112/2020
Processo nº 155/2020**MESA DIRETORA (2019 – 2021)** – Altera dispositivos da Lei n. 5.300, de 19 de dezembro de 2018, da Lei n. 4.601, de 11 de dezembro de 2014, da Lei n. 3.986, de 16 de dezembro de 2010 e da Lei n. 3.332, de 21 de dezembro de 2006.3 – Projeto de Lei nº 113/2020
Processo nº 157/2020**Deputado JOÃO HENRIQUE** – Dispõe sobre a isenção temporária do ICMS sobre os medicamentos Azitromicina, Cloroquina, Dexametasona e Ivermectina no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Coronavírus / Covid-19.**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/06/2020

1 – [Projeto de Lei nº 88/2020](#)
Processo nº 105/2020**Deputado CABO ALMI e Deputado PEDRO KEMP** – Reconhece as atividades de ação social, realizadas por entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas, como atividade essencial para aqueles em situação de vulnerabilidade a ser mantida em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.2 – [Projeto de Lei nº 098/2020](#)
Processo nº 116/2020**Deputado PROFESSOR RINALDO** – Estabelece a obrigação do Poder Público de realizar campanhas intensivas de conscientização e prevenção à violência autoprovocada durante o período de incidência da pandemia da Doença Infecciosa Viral - COVID-19, e dá outras providências.**PROJETOS APRESENTADOS****Autores: Deputados PAULO CORRÊA, GERSON CLARO, HERCULANO BORGES, EDUARDO ROCHA, ZÉ TEIXEIRA, LÍDIO LOPES, PROFESSOR RINALDO e PEDRO KEMP**
Projeto de Emenda Constitucional nº 01/2020
Processo nº 167/2020

Altera a redação do disposto no §2º do art. 66 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º O §2º do art. 66 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 66

[...]

§2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos membros da Assembléia Legislativa".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em

vigor na data da sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maria, __de__ de 2020.

1. Deputado Estadual **Paulo Corrêa**.
2. Deputado Estadual **Gerson Claro**.
3. Deputado Estadual **Herculano Borges**.
4. Deputado Estadual **Eduardo Rocha**.
5. Deputado Estadual **Zé Teixeira**.
6. Deputado Estadual **Lídio Lopes**.
7. Deputado Estadual **Professor Rinaldo**.
8. Deputado Estadual **Pedro Kemp**.

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente Emenda Constitucional é adequar o quórum de reforma da Constituição Estadual ao quórum de reforma da Constituição Federal, nos termos do §2º, do art. 60, da Constituição Federal:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.”
(Grifo nosso)

Isso porque o quórum de reforma à Constituição de Mato Grosso do Sul, em sua redação originária, foi fixado com o percentual mais rígido (2/3) que o quórum de reforma à Constituição Federal (3/5). Sendo assim, considerando que a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul atualmente é composta por 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais e o quórum atual de reforma à Constituição Estadual (2/3) corresponde a 16 (dezesesseis) votos parlamentares, verifica-se que a aprovação da presente proposição implicará, a título de efeitos práticos, na flexibilização do quórum atual de reforma à Constituição Estadual, já que, uma vez aplicado o percentual de 3/5, o quórum mínimo passaria a ser de 14,4 votos, o que representa, de acordo com o §4º, do art. 218, da Resolução n. 65/2008 (Regimento Interno), a exigência mínima de 15 (quinze) votos parlamentares para, em dois turnos de votação, aprovar os futuros projetos de emendas constitucionais.

Com efeito, o presente Projeto de Emenda à Constituição Estadual visa adequar-se à Constituição Federal mediante nítida aplicação do princípio da compatibilização vertical entre o estabelecido pelo Poder Constituinte Originário, na Constituição Federal, e a outorga de poderes conferidos ao Poder Constituinte Derivado Decorrente para promulgação da Constituição de Mato Grosso do Sul. Essa adequação, por sua vez, vem a observar o princípio da simetria constitucional, ora elucidado pelo constitucionalista BERNARDO GONÇALVES com a seguinte lição:

“[...] Princípio da Simetria, que determina o dever do constituinte estadual, ou mesmo do legislador infraconstitucional

dos entes federativos, respeitar de forma rigorosa e fiel (tanto quanto possível) as opções de organização e de relacionamento entre os Poderes alocados na Constituição da República de 1988.” (FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. 9 ed. Salvador: Editora Juspodvm. 2017. p. 926)

O princípio da simetria tem como fundamento normativo a teleologia do §1º, do art. 25, da Constituição Federal c/c o art. 11 do ADCT, abaixo transcritos:

CRFB

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

[...]
ADCT

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

À vista do exposto, pela legitimidade do Poder Constituinte Derivado Decorrente e Reformador, conclamamos os nobres Deputados Estaduais para aperfeiçoar a nossa Constituição Estadual nos termos da emenda ora proposta.

Autor: MESA DIRETORA (2019 – 2021)
Projeto de Decreto Legislativo nº 042/2020
Processo nº 166/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Pedro Gomes, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 038/2020 - AJPG, de 18 de junho de 2020.

Art.1º Fica reconhecido, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Pedro Gomes em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de

2020.

Parágrafo único. O reconhecimento do estado de calamidade pública poderá ser prorrogado com nova solicitação encaminhada pelo Prefeito do Município.

Art. 2º O município deverá observar as regras estabelecidas pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), bem como as alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal realizadas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e nos arts. 41, III, e 44, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento à Câmara Municipal.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação observará os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e Medida Provisória nº 951, de 15 de abril de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidos nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Caberá ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 8º Poderá o Ministério Público promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Plenário Deputado Júlio Maia, 24 de junho de 2020.

Deputado Paulo Corrêa

Presidente ALEMS

Deputado Zé Teixeira

1º Secretário

Deputado Herculano Borges

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente proposta de Decreto Legislativo é reconhecer o estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, no município de Pedro Gomes, nos termos Ofício nº 038/2020 - AJPG, de 18 de junho de 2020, do Excelentíssimo Prefeito do referido município, tendo em vista que vivemos sobre a égide da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana causada pelo Coronavírus (Covid-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

O Prefeito Municipal alega que, diante do quadro de pandemia do corona vírus e de seus reflexos sociais e econômicos causados, há a necessidade do reconhecimento e declaração do estado de calamidade no município.

É importante observar que o reconhecimento previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, LC 101/2000) possui objetivos fiscais, consequências que se voltam à flexibilização, para o Executivo municipal, do cumprimento de uma série de questões fiscais. No caso do município, a situação fiscal é afetada pela queda da arrecadação e aumento de despesas.

Em outras palavras, a pandemia do Covid-19 é o que ocasionou o estado de calamidade "financeira", em decorrência das medidas para evitar o contágio do vírus, os municípios (assim como os demais entes da federação) terão uma queda da arrecadação em seus respectivos tributos.

Por outro lado, para o enfrentamento adequado da pandemia, é necessário o desenvolvimento de ações e medidas preventivas envolvendo toda a rede de atenção à saúde, como a aquisição de equipamentos, insumos, materiais e EPI (equipamento de proteção individual) e a definição e contratação de recursos humanos necessários, medidas essas que causarão impacto na receita do município.

Desse modo, **de um lado há a queda de arrecadação e, de outro, o aumento de gastos causados pela pandemia**, situação essa que autoriza o reconhecimento do estado de calamidade, conforme previsto no art. 65 da LRF:

Art. 65. Na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, **ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios**, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições

estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Conforme o guia básico de contratações emergenciais neste período de pandemia do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Versão 1, de maio de 2020 [1], a declaração de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, possibilita a aplicação do art.65 da LRF, com os seguintes efeitos:

1. dispensa de atingimento das metas/ resultados fiscais, fixados pela LDO, e da limitação de empenho (art. 9º);

2. suspensão dos prazos de ajuste da despesa total com pessoal (arts. 23 e 70);

3. suspensão das sanções por extrapolar o limite máximo com despesa de pessoal e não recondução nos prazos fixados (vedação ao recebimento de transferências voluntárias, vedação à obtenção de garantia, direta ou indireta, de outro ente, e vedação à contratação de operações de crédito); e

4. suspensão dos prazos e sanções por extrapolar o limite máximo da dívida consolidada (art. 31).

Lembrando que, a declaração de Calamidade pública, por si só, não autorizaria o descumprimento dos gastos mínimos constitucionais ou legais (educação e saúde, por exemplo) e que conforme o art. 148 da Constituição Estadual, no caso de calamidade pública, é possível a concessão de anistia ou isenção fiscal no último exercício de cada legislatura.

Ainda sobre o art. 65 da LRF, considerando a publicação da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a Mesa Diretora adiciona o art. 2º ao presente decreto legislativo. A referida lei complementar possui dois grandes objetivos, estabelecer o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e paralelamente promover alterações na (LC 101/2000).

A parte da lei complementar relativa ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 determina que algumas medidas orçamentárias e financeiras voltadas ao enfrentamento do coronavírus, dentre elas o auxílio financeiro aos Estados e Municípios para 2020 em R\$ 60,15 bilhões, distribuídos da seguinte forma:

a) R\$ 30 bilhões para Estados e DF (Anexo I da lei complementar);

b) R\$ 20 bilhões para Municípios, distribuídos na proporção do Anexo I e, entre os Municípios de cada Estado, em função do critério populacional, e R\$ 155 milhões para o DF (sua cota parte do FPM em 2019); e

c) R\$ 10 bilhões para os Sistemas Únicos de Saúde e de Assistência Social, sendo R\$ 7 bilhões para Estados

e DF e R\$ 3 bilhões para Municípios.

Os recursos do referido programa federativo serão distribuídos em auxílio financeiro (receitas primárias dos entes subnacionais, despesa equivalente para a União), adiamento de suas despesas financeiras (suspensão de pagamento de amortização e juros de renegociações anteriores com a União e de empréstimos junto a bancos públicos e junto a organismos internacionais).

Dos 30 Bilhões previstos no Anexo I da LC 173/2020 para enfrentamento a pandemia e para tentar recuperar as perdas com a arrecadação de tributos, o Estado de Mato Grosso do Sul receberá R\$ 621 milhões de livre aplicação pelo Governo e R\$ 72 milhões para saúde e assistência social, já os municípios do estado, de acordo com os critérios estabelecidos pela lei complementar, receberão R\$ 421 milhões de livre utilização e R\$ 39 milhões para gastos com saúde e assistência social.

Além do auxílio financeiro, a LC 173/2020 trouxe algumas mudanças permanentes ao texto da LRF (LC 101/2000), como alterações relevantes no art. 21 (controle da despesa total com pessoal), além de incluir três parágrafos ao art. 65 (reconhecimento do estado de calamidade pública).

Ainda sobre a LC 173/2020, o legislador impôs algumas **proibições** à União, Estados e Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, vedações essas que irão durar até 31 de dezembro de 2021:

1) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à: membros de Poder ou de órgão; servidores; empregados públicos e militares.

Exceção: será possível quando isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública.

2) criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

3) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa.

4) admitir ou contratar pessoal, a qualquer título.

Exceções: É possível essa admissão ou contratação para: reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa; reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; as contratações temporárias do art. 37, IX; as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

5) realizar concurso público.

Exceção: reposições de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

6) criar ou majorar: auxílios; vantagens;

bônus; abonos; verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de: membros de Poder, membros do Ministério Público ou da Defensoria Pública, servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes,

Exceções: **a)** a proibição não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; **b)** será possível a criação ou majoração das vantagens se isso for derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade.

7) criar despesa obrigatória de caráter continuado.

Exceções: essa proibição não se aplica às medidas de combate à calamidade pública cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração; essa proibição também não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observado que:

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes; e II - não implementada a prévia compensação, a lei ou o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

8) adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da CF;

9) contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Voltando ao reconhecimento do estado de calamidade pelo Poder Legislativo Estadual, a União (Decreto Legislativo 6/2020), o Estado de Mato Grosso do Sul (Decreto Legislativo 620) e o Município de Campo Grande (Decreto Legislativo 621) já reconheceram o estado de calamidade pública que se refere o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Do mesmo modo, este parlamento também já reconheceu o estado de calamidade para outros municípios do interior do estado.

É latente que haverá uma queda na arrecadação de impostos, bem como em sentido oposto, será necessário um aumento de gastos da máquina pública para a manutenção dos serviços públicos e também para atender a novos gastos extraordinários.

Nesse sentido, as informações do agravamento da crise econômica são corroboradas por dados do Fundo

Monetário Internacional (FMI), **que estima que o Brasil registre uma retração do PIB de 5,3% em 2020, e uma recuperação parcial em 2021, de 2,9%** (World Economic Outlook, April 2020: Chapter 1 [2]).

Sobre o panorama fiscal nacional, a Instituição Fiscal Independente (IFI) publicou recentemente seu novo Relatório de Acompanhamento Fiscal n. 40 [3], a IFI foi criada pela Resolução do Senado n. 42/2016, e nasceu com uma missão, inserida no espírito da responsabilidade fiscal, de trazer mais luz para as contas públicas.

O referido Relatório n. 40 da IFI, de 18 de maio de 2020, tem como objetivo maior a análise fiscal do governo central, contudo também é possível obter uma noção de como esses dados impactarão as finanças dos entes subnacionais (estados e municípios).

Resumidamente, o relatório apresentou as seguintes conclusões:

- Simulações sugerem que o **PIB deve recuar cerca de 1,0% no primeiro trimestre de 2020, na série com ajuste sazonal**. A partir dos índices de atividade disponíveis para abril (com destaque ao Nuci da indústria de transformação e à produção de veículos), exercícios preliminares sugerem contração próxima a 10% no segundo trimestre. Ainda, **a forte queda em abril colocou viés de baixa na projeção do cenário de referência (atualmente em -2,2%)**; (Página 18)

- A IFI projeta déficit primário do governo central de R\$ 671,8 bilhões em 2020, **sendo R\$ 439,3 bilhões relativos às medidas de mitigação dos efeitos do coronavírus**. Os valores podem subir se as medidas de impacto mais relevantes forem estendidas. Os principais itens a aumentar o déficit são o auxílio emergencial (impacto estimado de R\$ 154,4 bilhões, em três meses) e o diferimento do pagamento de tributos para além de 2020 (R\$ 96,6 bilhões). A eventual adoção de medidas com impacto fiscal elevado e permanente, não relacionadas com os efeitos da pandemia, deteriorará ainda mais o quadro fiscal, a exemplo do que se avalia no âmbito dos Benefícios de Prestação Continuada e do Fundeb; (Página 24)

- Informações levantadas pela IFI no âmbito do Siafi indicam **que a arrecadação federal deverá registrar forte contração em abril, superior a 30%**, em termos nominais, frente a 2019. Em março, o recolhimento de alguns tributos refletiu os primeiros sinais dos efeitos da crise. O IPI, o IRPJ e a CSLL registraram forte contração na comparação anual. Esse movimento poderá piorar a trajetória do déficit primário do governo central até o fim do ano; (Página 38)

- O Relatório Mensal da Dívida da STN sinalizou aumento da percepção de risco dos agentes em relação às economias emergentes, incluindo o Brasil. O custo médio do estoque da dívida pública subiu em março, indicando reversão da tendência observada até o início do ano. Ao mesmo tempo, as emissões de títulos registraram queda nos últimos meses, evidenciando dificuldades do Tesouro em realizar leilões de dívida junto ao mercado; (Página 33)

- As projeções de despesas primárias, em maio, variaram em função dos gastos com a pandemia. Em 2020, esses gastos devem chegar a 4,5% do PIB, ante 3% na avaliação de abril. Pelo menos neste ano, as despesas com a covid-19 não estão sujeitas às principais regras fiscais: teto de gastos, meta de resultado e regra de ouro. **A elevação dos gastos, combinada com nova queda na receita, levam nossa projeção para o déficit primário do governo central a 9,2% do PIB em 2020;** (Página 41)

- A piora da projeção para o déficit primário de 2020 e a venda de reservas são os principais fatores condicionantes da revisão da projeção para a dívida bruta em 2020, de 84,9% para 86,6% do PIB. Enquanto a estimativa de déficit primário do setor público consolidado aumentou em 2,2 p.p. do PIB, a venda adicional de reservas (em relação à considerada em abril) reduzirá as operações compromissadas em 1,4 p.p. do PIB. Outros fatores explicam o aumento restante de 0,9 p.p. para compor a alta final de 1,7 p.p., incluindo a taxa de câmbio e as despesas de juros mais altas. A dívida bruta alcança os 100% do PIB em 2026, e não mais em 2030, como mostrado na edição de abril deste Relatório. Trata-se de um sinal evidente de piora da situação, que requer vigilância constante a respeito do futuro das contas públicas no Brasil; (Página 46)

- Em março e abril, os saques na conta única foram utilizados para pagar as despesas relativas ao enfrentamento do coronavírus, bem como a rolagem parcial dos títulos públicos resgatados por vencimento de prazo. As operações compromissadas, por sua vez, subiram na mesma intensidade para conter a expansão da liquidez advinda dos saques da conta única. Atuou na direção oposta a venda de reservas internacionais pelo Banco Central no mercado de câmbio, o que propiciou o resgate de compromissadas para reduzir a liquidez a seu nível inicial; (Página 46)

- Já foram abertos 18 créditos extraordinários voltados à covid-19. Os créditos somam R\$ 258,7 bilhões, dos quais 26% já foram pagos. A maior parte dos gastos pertence à assistência social, em particular aos benefícios emergenciais a vulneráveis e trabalhadores formais. Os recursos acumulados na Conta Única do Tesouro, direta ou indiretamente, respondem por 97% do financiamento dos créditos, o que deve mudar com a recente suspensão da regra de ouro. (Página 51)

Por outro lado, **pelo aspecto da capacidade de reação dos municípios a pandemia causada pelo coronavírus**, de acordo com estudo [4] da Confederação Nacional dos Municípios (CNM [5]), até a data de 31 de março de 2020, mais de 1.900 Municípios já haviam decretado calamidade ou emergência em saúde pública por conta do novo coronavírus [6].

Esse estudo preliminar da CNM (dados até o final de março de 2020), teve como público-alvo os 5.568 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito) municípios. A pesquisa obteve sucesso com algum tipo de resposta com 46,71%, ou seja, 2.601 (duas mil seiscentas e uma) cidades que participaram dela. **Desse universo, a grande maioria (89,4%) respondeu que não existe uma estrutura local suficiente para o**

enfrentamento de uma epidemia pelo novo coronavírus.

Nesse contexto, quanto a capacidade de resposta do conjunto de municípios da região Centro-Oeste à emergência em saúde pública, 73,00% já decretaram situação de emergência, 73,00% estabeleceram plano de contingência, 10% possuem Rede do SUS suficiente e 97,90% realizaram campanhas educativas (março de 2020, CNM).

Em Mato Grosso do Sul, apenas 16,7% dos municípios possuem estrutura suficiente no SUS para atender às medidas para enfrentamento da pandemia (março de 2020, CNM).

De acordo com informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) [7], o município **de Pedro Gomes não possui nenhum leito de UTI.**

Até o dia de 23 de junho de 2020, o município de Pedro Gomes não apresentava qualquer registro de caso confirmado de Covid-19, conforme informações obtidas no Boletim Coronavírus – Covid 19 da Secretaria de Estado de Saúde [8].

A autorização excepcionalíssima prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal **não pode representar um cheque em branco para que o Executivo municipal cuide de questões que afetarão as metas de resultado fiscal anteriormente aprovadas.**

Preocupada com essa situação, **a Mesa Diretora apresenta a presente redação do Projeto de Decreto Legislativo para que a Assembleia possa, além de reconhecer o estado de calamidade no município, definir o regime jurídico e os limites da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, em relação às finanças públicas.**

Ressalta-se que não há inovação legal, tendo em vista que o Projeto de Decreto Legislativo reproduz outros atos normativos que poderão ser utilizados em decorrência do reconhecimento estado de calamidade. Assim sendo, o mero reconhecimento autorizaria a utilização desse arcabouço jurídico para o combate do vírus, como será explicitado a seguir.

O art. 167, §3º, da Constituição Federal, define que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”. Por esse motivo, o art. 3º do Projeto de Decreto Legislativo faz referência a essa autorização, assim como as menções a Lei Federal nº 4.320/1964 (arts. 41, III, e 44), que trata das nas normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

III - **extraordinários**, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles **dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.**

O art. 4º do projeto decreto legislativo trata da “contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias deverão observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública”. Sobre a contratação por tempo determinado, a Constituição Federal estabelece que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - **a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;**

Esse tipo de contratação já é autorizada pela nossa Constituição, **o artigo em discussão teve o cuidado de esclarecer que a contratação – que é temporária, por tempo determinado e que deve atender necessidade excepcional de interesse público – deve ser utilizada exclusivamente à situação de calamidade pública.** Nesse sentido a ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005 [9] e ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004 [10].

O art. 5º do projeto decreto legislativo trata da “contratação de bens e/ou serviços com dispensa de licitação”. Sobre dispensa de licitação, a Lei Federal 8.666/1993, lei de licitações e contratos da Administração Pública, prevê que o estado de calamidade é uma hipótese de dispensa de licitação:

Art. 24. **É dispensável a licitação:** (...)

IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública,** quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada

a prorrogação dos respectivos contratos;

O mesmo art. 5º do projeto decreto legislativo ainda menciona a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a recente lei, que é temporária, **prevê diversas novas hipóteses de dispensa de licitação** e seus contornos jurídicos.

Não obstante essas autorizações, a Mesa Diretora, em nome da cautela, no final do art. 5º do projeto de decreto legislativo **determina quais seriam os serviços públicos e atividades essenciais que podem ser contratados por dispensa de licitação**, quais sejam, os definidos no Decreto Presidencial 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentou a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

No art. 6º do Projeto de Decreto Legislativo, a Mesa Diretora visou **garantir a maior transparência possível para todos os atos praticados por causa da calamidade pública, determinando que todos os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública sejam divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101 (LRF), de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011.

A Lei de Acesso à Informação prevê os mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, seja jurídica ou física, o resgate de dados públicos sem a necessidade de apresentar motivos e dar explicações aos órgãos do Estado.

Além de todos esses cuidados, a Mesa Diretora relembra no art. 7º do Projeto de Decreto Legislativo, que o **Tribunal de Contas e a Câmara Municipal deverão acompanhar os gastos decorrentes da crise, garantindo lisura, transparência e hígidez das contas públicas.**

Por nos encontramos em ano eleitoral, ante à existência de vedação legal à prática de condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, o projeto de decreto legislativo **alerta sobre a competência do Ministério Público para promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos atos e despesas decorrentes da situação de calamidade**, nos termos do art. 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida Lei das Eleições.

Ao final, no art. 9º do Projeto de Decreto Legislativo, é determinada a duração dos efeitos do reconhecimento do estado de calamidade (31 de dezembro de 2020).

Ao Município, o Poder Legislativo estadual **reitera** a necessidade de observância de todo os contornos legais mencionado no presente decreto legislativo, tal qual pela eficiência, ética e transparência na aplicação dos recursos públicos recebidos.

Sugere-se, também, o acompanhamento

rotineiro de sites de órgãos de Estado, como o do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul <<http://www.tce.ms.gov.br/home/>>, que vem monitorando os gastos dos gestores com o necessário rigor durante a pandemia, e inclusive lançou um guia básico de perguntas e respostas sobre dúvidas relacionadas as contratações emergenciais neste período de pandemia; o Tribunal de Contas da União <<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>>; o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi <<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf>>, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que publica recorrentemente notas técnicas e comunicados que prestam esclarecimentos relacionados à calamidade pública, assim como as orientações aos entes quanto ao auxílio da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e o tratamento fiscal e contábil dos recursos recebidos; a Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados – Conof, <<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/diretorias/diretoria-legislativa/estrutura-1/conof>> vem publicando relevantes estudos e notas técnicas sobre a pandemia; a Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal (Conorf), <<http://www9.senado.leg.br/>> lançou uma plataforma na internet de acompanhamento diário dos recursos federais destinados ao combate à pandemia de covid-19 a ferramenta faz parte do Siga Brasil, sistema de transparência orçamentária mantido pela Conorf e pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado - Prodasen (Fonte: Agência Senado [11]).

Há outras iniciativas, como as da sociedade civil, que também são apreciáveis, a Confederação Nacional de Municípios – CNM <<https://www.cnm.org.br/>> vem realizando diversos trabalhos para auxiliar os prefeitos municipais durante esse momento de crise, e, enfim, a iniciativa da organização Meu Município <<https://meumunicipio.org.br/>>, portal público e gratuito que organiza e disponibiliza de forma simples e intuitiva os dados dos municípios brasileiros.

Em anexo, a Mesa Diretora também apresenta dados sobre o município com o objetivo de enriquecer o debate durante o devido processo legislativo.

Portanto, considerando a gravidade pública e notória da situação, conclamo aos nobres colegas para o debate sobre o reconhecimento do estado de calamidade no município de Pedro Gomes, e caso seja a vontade deste Parlamento, a posterior a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

NOTAS E REFERÊNCIAS

[1] Manuais e Cartilhas do TCE/MS. <<http://www.tce.ms.gov.br/publicacoes/15>>.

[2] <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2020/04/14/weo-april-2020>>.

[3] Relatório de Acompanhamento Fiscal (RAF) n. 40 da Instituição Fiscal Independente. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/571954/RAF40_MAI02020.pdf>.

[4] Pesquisa sobre o novo coronavírus (Covid-19), o estudo tem o objetivo identificar e acompanhar as medidas adotadas pelos Municípios para o enfrentamento e o controle da transmissão

do novo coronavírus, assim como monitorar a movimentação do vírus no território nacional, identificando quais os Municípios que possuem casos suspeitos/confirmados. As informações serão atualizadas permanentemente e ficarão disponíveis aos gestores municipais, como forma de subsidiar o planejamento e operacionalização das medidas de controle.

[5] <<https://www.cnm.org.br/cries/principal/coronavirus>>.

[6] O estudo da Confederação Nacional dos Municípios questionou quanto ao decreto de estado de calamidade ou emergência em saúde pública. Tendo em vista o Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020 – que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020 –, a pesquisa questiona se o Ente seguiu tal determinação, sendo possível observar que 1.906 (73,6%) Municípios responderam positivamente e 682 (26,4%) não seguiram o decreto, de um total de 2.588 Municípios que responderam a este questionamento. <https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Pesquisa_sobre_o_novo_coronavirus_Covid-19.pdf>.

[7] <<http://cnes2.datasus.gov.br/Index.asp?home=1>> e <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Tipo_Leito.asp>.

[8] Boletim Coronavírus – Covid-19 da Secretaria de Estado de Saúde. <<https://www.coronavirus.ms.gov.br/>>.

[9] O art. 37, IX, da Constituição do Brasil autoriza contratações, sem concurso público, desde que indispensáveis ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, quer para o desempenho das atividades de caráter eventual, temporário ou excepcional, quer para o desempenho das atividades de caráter regular e permanente. A alegada inércia da administração não pode ser punida em detrimento do interesse público, que ocorre quando colocado em risco o princípio da continuidade da atividade estatal. [ADI 3.068, rel. p/ o ac. min. Eros Grau, j. 25-8-2004, P, DJ de 23-9-2005.] = ADI 3.247, rel. min. Cármen Lúcia, j. 26-3-2014, P, DJE de 18-8-2014].

[10] A regra é a admissão de servidor público mediante concurso público: CF, art. 37, II. As duas exceções à regra são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. CF, art. 37, IX. Nessa hipótese, deverão ser atendidas as seguintes condições: a) previsão em lei dos cargos; b) tempo determinado; c) necessidade temporária de interesse público; d) interesse público excepcional. [ADI 2.229, rel. min. Carlos Velloso, j. 9-6-2004, P, DJ de 25-6-2004.] = ADI 3.430, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 12-8-2009, P, DJE de 23-10-2009.

[11] <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/29/senado-lanca-plataforma-para-acompanhar-gastos-destinados-ao-combate-a-pandemia>>.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

| | |
|----------|---------------|
| FOLHA Nº | |
| 1 | |
| | PRESIDENTE |
| | 1º SECRETÁRIO |
| | 2º SECRETÁRIO |

FOLHA DE ATA

| ATA Nº | DIA | MÊS | ANO |
|--------|-----|-------|------|
| 54 | 23 | junho | 2020 |

ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos vinte e três dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte, às nove horas e quatorze minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Paulo Corrêa e secretariada pelos Deputados Zé Teixeira e Herculano Borges, primeiro e segundo secretários, verificada a lista de presença e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária Remota.

PEQUENO EXPEDIENTE

Lida a Ata de número Cinquenta e Três da Quadragésima Terceira Sessão Ordinária, foi a mesma aprovada. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Ofício n.º 1.018/20 do Ministério da Infraestrutura; Ofício n.º 34.381/20 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Ofícios n.ºs 715 a 724, 726 a 734/20 da Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 225/20 da Superintendência de Rede da Caixa Econômica Federal de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 1.766/20 da Secretaria de Educação de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 583/20 da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso do Sul; Ofício n.º 49/20 do Procon; Ofício n.º 800/20 da Agesul; Ofício n.º 1.930/20 da Iagro; Ofício n.º 195/20 da Prefeitura Municipal de Campo Grande; Ofício n.º 267/20 da Câmara Municipal de Amambai; Ofício n.º 68/20 da Câmara Municipal de Chapadão do Sul; Ofício n.º 602/20/20 da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados; Ofício n.º 16/20 do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Mato Grosso do Sul.

SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE

Sobre a Mesa proposições apresentadas pelos Deputados Eduardo Rocha, Capitão Contar, Herculano Borges, Marcio Fernandes, Barbosinha, Pedro Kemp, Evander Vendramini, Jamilson Name e João Henrique.

GRANDE EXPEDIENTE

Não houve Grande Expediente.

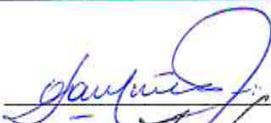
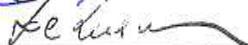
ORDEM DO DIA

Foi aprovado em **redação final e votação nominal online** o Projeto de Lei n.º 311/19 de autoria do Deputado Paulo Corrêa. Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal online** as seguintes



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| FOLHA N° | |
| 2 | |
|  | PRESIDENTE |
|  | 1º SECRETÁRIO |
|  | 2º SECRETÁRIO |

FOLHA DE ATA

| ATA Nº | DIA | MÊS | ANO |
|--------|-----|-------|------|
| 54 | 23 | junho | 2020 |

proposições: **Projeto de Lei n.º 275/19** de autoria do Deputado Marcio Fernandes; **Projeto de Lei n.º 10/20** de autoria do Deputado Evander Vendramini. Foram aprovadas em **primeira discussão e votação nominal online** as seguintes proposições: **Projeto de Lei n.º 88/20** de autoria dos Deputados Cabo Almi e Pedro Kemp; **Projeto de Lei n.º 98/20** de autoria do Deputado Professor Rinaldo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Marcio Fernandes endereçado ao ECC (Encontro de Casais com Cristo) no Brasil em comemoração ao Jubileu de Ouro (50 anos); **Requerimentos de Informações** de autoria dos Deputados Cabo Almi e Capitão Contar; **Indicações** de autoria dos Deputados Marcio Fernandes, Zé Teixeira e Barbosinha.

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Usaram da palavra os Deputados Lidio Lopes, Pedro Kemp e Barbosinha. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte e três de junho do ano de dois mil e vinte.



RESPOSTA DE REQUERIMENTO

Em atendimento ao art. 157 do RIAL, o qual prescreve que "As informações remetidas pelos demais Poderes ao Poder Legislativo, em resposta a requerimento ou indicação de Parlamentar, serão publicadas no 'Diário do Legislativo', exceto as de caráter reservado ou confidencial.", publica-se o Requerimento, o ofício e a resposta ao Requerimento de protocolo n. 233/2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

DCC00807 - Página 1 de 3

| | |
|------------------------|--------------------------------|
| Protocolo: 233/20 | Tipo: Requerimento |
| Processo: | Autor: Deputado Capitão Contar |
| Projeto: | |
| Data Leitura: 18/02/20 | |
| Data Arquivo: | |
| Ass. Protocolo: | |

Requeiro à Mesa Diretora, nos termos regimentais, ouvido o Colendo Plenário, que seja encaminhado expediente deste Poder ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, MD. Senhor REINALDO AZAMBUJA, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Administração de Mato Grosso do Sul, MD. Senhor ROBERTO HASHIOKA e ao Excelentíssimo Secretário de Saúde de Mato Grosso do Sul, MD. Senhor GERALDO RESENDE, solicitando no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes informações, referentes ao Hospital Regional de Ponta Porã-MS:

Qual era a média de atendimentos mensais, realizados antes do início da gestão do Instituto Acqua? Qual a média de atendimentos realizados mensalmente após o instituto assumir a gestão do Hospital Regional em situação emergencial? Qual a previsão de atendimentos após a mudança de gestão para o Instituto Acqua? Quais as metas quantitativas e qualitativas que a OSS (Organização social de saúde) deve alcançar na gestão hospitalar?

Com relação aos gastos com o Hospital, quais os valores repassados pelo Governo do Estado para administração, antes da mudança de gestão para o Instituto Acqua, durante a gestão emergencial e o valor contratado por licitação?

As contratações de pessoal e as compras de materiais e insumos, serão realizadas pelo Instituto? Como serão realizados o controle de gastos? Há possibilidade de criação de um "Portal da Transparência" para que a população possa acompanhar os relatórios gerenciais com dados de atendimentos, investimentos, melhorias, entre outros indicadores financeiros, de qualidade e produtividade?

Há notícias em alguns Estados, de problemas com relação ao Instituto Acqua, inclusive judiciais, tanto na esfera trabalhista como em processo de improbidade administrativa, o Poder Executivo tinha conhecimento desses fatos?

O Governo Estadual em suas declarações enfatiza que está priorizado a economia em seus gastos, porém existem informações de que o contrato com o Instituto custará o dobro do anteriormente despendido, tendo um aumento de aproximadamente 126%. Essas informações são verdadeiras?

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guacurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.cl.ms.gov.br

OF/S/SALJ/008/2020
Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo Azambuja
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes - Bloco 08
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Capitão Contar, protocolo nº 233/2020, aprovado na Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Deputado PAULO CORRÊA
Presidente



Palácio Guacurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09
Campo Grande/MS - CEP: 79031-901
Tel.: (67) 3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.cl.ms.gov.br

OF/S/SALJ/010/2020
Campo Grande, 19 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Corrêa Riedel
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Av. do Poeta s/n - Bloco 8 - Parque dos Poderes
79.031-350 - Campo Grande/MS

Assunto: **Requerimento de Informações**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Requerimento apresentado pelo ilustre Deputado Capitão Contar, protocolo nº 233/2020, endereçado à Secretaria de Estado de Administração e à Secretaria de Estado de Saúde, aprovado na Sessão Ordinária de 19 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Deputado ZÉ TEIXEIRA
1º Secretário



Ofício n. 731/CONLEG/GAB/SEGOV/2020
Campo Grande/MS, 10 de Junho de 2020.

Senhor Presidente,

Registro de protocolo:
SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
Documento recebido: 18/06/2020 às 09:58:03
Recebido por: STS
Protocolo: 15275

Em cumprimento-fo, cordialmente, confirma-se o recebimento dos OF/P/SALJ/008/2020 e OF/S/SALJ/010/2020, pelos quais Vossa Excelência e o 1º Secretário dessa Casa de Leis encaminham o Requerimento nº 233/2020 de autoria do Deputado Capitão Contar, solicitando informações sobre o Hospital Regional de Ponta Porã/MS.

Em resposta à solicitação supra, encaminha-se o Ofício n. 2591/CECAA/GAB/SES/2020, assinado digitalmente, pelo Secretário de Estado de Saúde.

Por oportuno, reiteram-se votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

FLÁVIO CÉSAR MENDES DE OLIVEIRA
Secretário-Adjunto de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Assinado Digitalmente

Presidência ALEMS
Documento Recebido
17 JUN 2020
Horário: 09h30
Garcia

A Sua Excelência o Senhor
PAULO JOSÉ ARAÚJO CORRÊA
Presidente da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul
Parque dos Poderes
CAMPO GRANDE - MS

Endereço para entrega: Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Parque dos Poderes, Bloco 8 - CEP 79031-300 - Campo Grande/MS - Telefone: (67) 3389-1000 - E-mail: cl.ms@cl.ms.gov.br



2ª PARTE - COMISSÕES**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO****ATA Nº14/2020**

Aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, as oito horas e quinze minutos, no Plenário “Deputado Julio Maia” da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, o Senhor Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Deputado LIDIO LOPES, invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia deu início a Décima Terceira Reunião Ordinária desta Comissão Permanente, ainda através do Sistema de Deliberação Remota devido ao isolamento determinado pela Mesa Diretora em virtude da calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES, na Primeira Parte, dispensou a leitura da Ata nº 13/2020 da reunião anterior, já disponibilizada a todos deputados membros desta Comissão, no sistema de informática da Casa, a qual foi aprovada sem restrição. Na Segunda Parte, foram distribuídas as seguintes matérias **ao Deputado GERSON CLARO** o Projeto de Lei 108/20 de autoria do Poder Executivo; **ao Deputado PROFESSOR RINALDO** o Projeto de Lei Complementar 005/19 de autoria do Deputado Lidio Lopes e o Projeto de Decreto Legislativo 034/20 de autoria da Mesa Diretora; **ao Deputado EVANDER VENDRAMINI** o Projeto de Decreto Legislativo 033/20 de autoria da Mesa Diretora; e, por fim, **avocado pelo Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** o Projeto de Decreto Legislativo 035/20 de autoria da Mesa Diretora. Na Terceira Parte, **o Deputado PROFESSOR RINALDO** devolveu os Projetos de Lei 088/20 de autoria dos Deputados Cabo Almi e Pedro Kemp com Parecer Favorável aprovado por Unanimidade e ao 104/20 de autoria do Deputado Pedro Kemp ofereceu Parecer Favorável, tendo deste solicitado Vista o Deputado Gerson Claro e aos Projetos de Decreto Legislativo 028 e 034/20, ambos de autoria da Mesa Diretora, emitiu Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade; **pelo Deputado EDUARDO ROCHA** foram devolvidos o Projeto de Lei 098/20 de autoria do Deputado Professor Rinaldo com Parecer Favorável no que foi acompanhado pelos demais membros, tendo sido determinada a coleta do voto do suplente do autor Deputado Marçal Filho e ao Projeto de Decreto Legislativo 032/20 de autoria da Mesa Diretora ofereceu Parecer Favorável aprovado por unanimidade; **o Deputado EVANDER VENDRAMINI** devolveu os Projetos de Decreto Legislativo 027, 030 e 033/20 todos de autoria da Mesa Diretora com Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade; **o Deputado GERSON CLARO**



devolveu o Projeto de Lei 085/20 de autoria do Deputado Marçal Filho, do qual havia requerido Vista do Parecer Favorável do relator Deputado Evander Vendramini, com seu Voto em Separado Contrário no que foi acompanhado pelos demais membros, inclusive ensejando o convencimento relator que concordou com o voto do revisor, ficando o Parecer Contrário aprovado por unanimidade e ao Projeto de Lei 101/20 de autoria do Deputado Jamilson Name ofereceu Parecer Favorável aprovado por unanimidade; e, finalmente, **pelo Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** foram devolvidos o Projeto de Lei 097/20 de autoria do Deputado Lucas de Lima com Parecer Contrário aprovado por unanimidade e os Projetos de Decreto Legislativo 029, 031 e 035/20 todos de autoria da Mesa Diretora ofereceu Pareceres Favoráveis aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente Deputado LIDIO LOPES** declarou encerrada a reunião determinando a lavratura da presente Ata que após lida e aprovada será devidamente assinada.

Deputado LIDIO LOPES

Presidente

Deputado PROFESSOR RINALDO

Vice-Presidente

Deputado GERSON CLARO


Deputado EDUARDO ROCHA

Deputado EVANDER VENDRAMINI

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 17/2020 – MESA DIRETORA

Atualiza e consolida disposições sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus na ALEMS e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

no uso das atribuições legais e nos termos em que dispõem o art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, alínea "a" da Resolução n. 65/2008 deste Poder Legislativo, por razões de saúde pública calcada na necessidade de se preservar a integridade física e a saúde de deputados estaduais, servidores, terceirizados e cidadãos visitantes da Casa de Leis, aliada à Declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como as disposições constantes na Lei Federal n. 13.979/2020, que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus e às orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, visando à necessidade de se estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e a restringir riscos, ante a prestação contínua de serviços por parte do Poder Legislativo e dos recursos de tecnologia da informação existentes, e considerando o número de casos confirmados de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato atualiza e consolida disposições sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul – ALEMS.

Art. 2º Fica mantida até o dia 31 de agosto de 2020 a suspensão, nas dependências da ALEMS, do atendimento ao público e da realização de quaisquer eventos coletivos, tais como, sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela ALEMS.

Art. 3º Fica mantida até o dia 31 de agosto de 2020, inclusive, a suspensão do prazo de tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Energisa (2019).

Art. 4º As sessões do Plenário, assim como reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e das Comissões temáticas de mérito, acontecerão por videoconferência, nos termos do Capítulo II do Ato da Mesa Diretora n. 12, de 11 de maio de 2020.

Art. 5º Permanecem vigentes e com regular transcurso os prazos administrativos e processuais legislativos, especialmente o prazo para o oferecimento de emendas aos projetos em tramitação na Casa.

Art. 6º No período em que as medidas de

prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus estiverem em vigor:

I – o expediente no âmbito da ALEMS será:

a) das 8h às 12h e das 13h às 17h às segundas e sextas-feiras;

b) das 8h às 12h30min e das 13h às 17h30min às terças e quintas-feiras;

c) das 7h30min às 12h30min e das 13h às 17h30min às quartas-feiras.

II – poderá cumprir expediente, simultaneamente, o número máximo de dois servidores por período em cada um dos Gabinetes Parlamentares e cinco servidores por período em cada uma das secretarias, ressalvado o disposto no §1º deste art. 6º

III – os deputados estão dispensados de comparecer nas dependências das ALEMS.

§1º Em razão das atividades desempenhadas e do fluxo de trabalho, a Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos poderá convocar para o trabalho nas dependências da Casa até 15 (quinze) servidores por período.

§2º Os servidores de que trata o inciso II deste art. 6º, serão designados pela chefia imediata e convocados por contato telefônico ou outro meio eletrônico.

§3º Não poderão ser convocados servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, ou servidoras gestantes e lactantes.

§4º Os servidores não convocados para cumprir expediente nos termos do inciso II deste art. 6º, deverão, nos dias úteis, durante o horário de sua jornada habitual, permanecer de sobreaviso e disponíveis para imediatamente comparecer à ALEMS ou atender demandas de trabalho de forma remota.

Art. 7º Cada servidor convocado para o cumprimento de expediente no âmbito da ALEMS passará por avaliação médica a ser realizada, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h, pelos seguintes profissionais:

I – Dr. George Takimoto;

II – Dr. Osvaldo Dutra;

III – Dr. Jamal Mohamed Salem Junior.

Parágrafo único. Na avaliação médica de que trata o *caput* deste art. 7º, será realizada a anamnese, espécie de "entrevista" feita pelo profissional onde o paciente é submetido a uma série de perguntas para a detecção de suspeita ou não de contaminação pelo coronavírus.

Art. 8º Durante o período em que as medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus estiverem

em vigor, fica obrigatório o uso de máscaras, hospitalares ou caseiras, no âmbito da ALEMS, sob pena de sujeição ao regime disciplinar estabelecido pela Lei n. 4.091/2011.

Art. 9º Cometerá falta grave, nos termos Lei n. 4.091, de 28 de setembro de 2011, o servidor que, em dias úteis e durante o horário de expediente, comprovadamente viajar ou for encontrado em *shoppings*, academias, cinemas, bares, festas e outros ambientes congêneres, em que houver aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Mesmo nos horários de folga, recomenda-se aos servidores que evitem quaisquer locais com aglomeração de pessoas, visando sua própria saúde, bem como a de terceiros.

Art. 10. O art. 18 do Ato n. 12/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

I -

II – quando no âmbito das Comissões, por formulário que observará o modelo do Anexo I deste Ato, o qual deverá ser adaptado para o registro dos nomes dos membros de cada uma das Comissões Permanentes da Casa e assinado pelo Presidente da respectiva Comissão, a quem competirá atestar, em cada respectivo processo, o resultado da votação.

Art. 11. Este Ato entra em vigor em 1 de julho de 2020 e permanecerá em vigor até 31 de agosto de 2020, ficando revogados o Ato n. 010/2020 e o Ato n. 015/2020.

Palácio Guaicurus, 25 de junho de 2020.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

Deputado **ZÉ TEIXEIRA** 1º Secretário
Deputado **HERCULANO BORGES** 2º Secretário



Palácio Guaicurus
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha
Jardim Veraneio – Parque dos Poderes – Bloco 09
Campo Grande / MS – CEP: 79.031-901
Tel.: (67)3389.6565 – CNPJ: 03.979.390/0001-81
www.al.ms.leg.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E JURÍDICOS
ANEXO I
RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n. _____/20
Projeto de: _____ n. _____ / _____
Autor: _____
Relator da Matéria: DEPUTADO _____

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sob a Presidência do Presidente, DEPUTADO LÍDIO LOPES e, dentro das atribuições contidas no inc. I do art. 46 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, assim deliberou acerca da proposição acima indicada:

- Favorável por unanimidade Contrário por unanimidade Com a incorporação de Emendas (s)
 Favorável por maioria Contrário por maioria Sem a incorporação de Emendas (s)

MEMBROS TITULARES:

| FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Dep. Lídio Lopes | <input type="checkbox"/> Dep. Lídio Lopes | <input type="checkbox"/> Dep. Lídio Lopes |
| <input type="checkbox"/> Dep. Professor Rinaldo | <input type="checkbox"/> Dep. Professor Rinaldo | <input type="checkbox"/> Dep. Professor Rinaldo |
| <input type="checkbox"/> Dep. Gerson Claro | <input type="checkbox"/> Dep. Gerson Claro | <input type="checkbox"/> Dep. Gerson Claro |
| <input type="checkbox"/> Dep. Evander Vendramini | <input type="checkbox"/> Dep. Evander Vendramini | <input type="checkbox"/> Dep. Evander Vendramini |
| <input type="checkbox"/> Dep. Eduardo Rocha | <input type="checkbox"/> Dep. Eduardo Rocha | <input type="checkbox"/> Dep. Eduardo Rocha |

MEMBROS SUPLENTE:

| FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | ABSTENÇÃO |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Dep. Pedro Kemp | <input type="checkbox"/> Dep. Pedro Kemp | <input type="checkbox"/> Dep. Pedro Kemp |
| <input type="checkbox"/> Dep. Marçal Filho | <input type="checkbox"/> Dep. Marçal Filho | <input type="checkbox"/> Dep. Marçal Filho |
| <input type="checkbox"/> Dep. Lucas de Lima | <input type="checkbox"/> Dep. Lucas de Lima | <input type="checkbox"/> Dep. Lucas de Lima |
| <input type="checkbox"/> Dep. Capitão Contar | <input type="checkbox"/> Dep. Capitão Contar | <input type="checkbox"/> Dep. Capitão Contar |
| <input type="checkbox"/> Dep. Renato Câmara | <input type="checkbox"/> Dep. Renato Câmara | <input type="checkbox"/> Dep. Renato Câmara |

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CCJR:

- De-se o prosseguimento regimental
 Arquivar-se

Campo Grande, _____ de _____ de _____
Deputado LÍDIO LOPES
Presidente CCJR

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA DA SEMANA

| DATA | HORA | ATIVIDADE | LOCAL |
|------------------------------|------|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 30/06/2020 – terça-feira | 9:00 | Sessão Ordinária | Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência |
| 01/07/2020 – quarta-feira | 8:00 | Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação | Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência |
| | 9:00 | Sessão Ordinária | |
| 02/07/2020 – quinta-feira | 9:00 | Sessão Ordinária | Plenário Deputado Júlio Maia - videoconferência |

Calendário de tramitação do Projeto de Lei nº 108/2020 (PLDO 2021)

| Período para oferecimento de emendas pelos deputados: até 16/06 (art. 332, §1º) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|------|-------------------------------------------------|
| 17/06/2020 | Quarta-feira | CCJR | Distribuição da matéria na CCJR (art. 332, §2º) |



| | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/06/2020 | Quarta-feira | CCJR | Devolução da matéria pela CCJR (art. 332, §2º) |
| 25/06/2020 | Quinta-feira | CFO | Distribuição da matéria na CFO (art. 332, §3º) |
| 29/06/2020 | Segunda-feira | CFO | Devolução da matéria pela CFO (art. 332, §3º) |
| 30/06/2020 | Terça-feira | Ordem do Dia | 1ª Votação em Plenário (art. 335, <i>caput</i>) |
| 30/06/2020 | Terça-feira | CFO | Entrosamento (art. 336, <i>caput</i>) |
| Período para oferecimento de emendas pelos deputados: de 01/07 a 07/07 (art. 336, parágrafo único) | | | |
| 08/07/2020 | Quarta-feira | CCJR | Distribuição da matéria na CCJR (art. 337, <i>caput</i>) |
| 08/07/2020 | Quarta-feira | CCJR | Devolução da matéria pela CCJR (art. 337, <i>caput</i>) |
| 09/07/2020 | Quinta-feira | CFO | Distribuição da matéria na CFO (art. 337, <i>caput</i>) |
| 13/07/2020 | Segunda-feira | CFO | Devolução da matéria pela CFO (art. 337, <i>caput</i>) |
| 14/07/2020 | Terça-feira | Ordem do Dia | 2ª Votação em Plenário (art. 337, <i>caput</i>) |
| 15/07/2020 | Quarta-feira | Ordem do Dia | Votação da Redação Final em Plenário e Remessa para Autógrafo (art. 338, <i>caput</i> e art. 339) |

FRENTES PARLAMENTARES

| I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019) | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|-------------|
| JAMILSON NAME | EVANDER VENDRAMINI | EDUARDO ROCHA | LIDIO LOPES |
| CORONEL DAVID | HERCULANO BORGES | MARCIO FERNANDES | ANTÔNIO VAZ |
| JOÃO HENRIQUE | RENATO CÂMARA - Coordenador | | |

| II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------|------------|
| PROFESSOR RINALDO | CORONEL DAVID | MARCIO FERNANDES | BARBOSINHA |
| HERCULANO BORGES | EDUARDO ROCHA | RENATO CÂMARA - Coordenador | |

| III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019) | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------|--------------|
| ANTÔNIO VAZ | CAPITÃO CONTAR | EVANDER VENDRAMINI | NENO RAZUK |
| PEDRO KEMP | CORONEL DAVID | MARCIO FERNANDES | GERSON CLARO |
| PROFESSOR RINALDO | CABO ALMI - Coordenador | | |

| IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PÊSCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019) | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------|-------------|
| MARCIO FERNANDES | CAPITÃO CONTAR | BARBOSINHA | PEDRO KEMP |
| EDUARDO ROCHA | EVANDER VENDRAMINI | ANTÔNIO VAZ | ZÉ TEIXEIRA |
| RENATO CÂMARA | CABO ALMI - Coordenador | | |

| V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------|--|
| ANTÔNIO VAZ | CABO ALMI | CORONEL DAVID | |
| EVANDER VENDRAMINI | GERSON CLARO | HERCULANO BORGES | |
| JOÃO HENRIQUE | LUCAS DE LIMA | MARÇAL FILHO | |
| PROFESSOR RINALDO | ZÉ TEIXEIRA | PEDRO KEMP - Coordenador | |

| VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019) | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|--|
| BARBOSINHA | CORONEL DAVID | EDUARDO ROCHA | |
| HERCULANO BORGES | JAMILSON NAME | LIDIO LOPES | |
| MARCIO FERNANDES | PROFESSOR RINALDO | RENATO CÂMARA - Coordenador | |

| VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019) | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|-------------|
| CAPITÃO CONTAR | JAMILSON NAME | PROFESSOR RINALDO | CABO ALMI |
| MARÇAL FILHO | EDUARDO ROCHA | EVANDER VENDRAMINI | LIDIO LOPES |
| LUCAS DE LIMA | GERSON CLARO | HERCULANO BORGES | FELIPE ORRO |
| PAULO CORRÊA | JOÃO HENRIQUE | LONDRES MACHADO | ANTÔNIO VAZ |
| CORONEL DAVID | RENATO CÂMARA | MARCIO FERNANDES - Coordenador | |

| VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------------------|----------------|
| BARBOSINHA | ANTÔNIO VAZ | MARCIO FERNANDES | CAPITÃO CONTAR |
| LIDIO LOPES | CORONEL DAVID | EVANDER VENDRAMINI | GERSON CLARO |
| CABO ALMI | JOÃO HENRIQUE | LONDRES MACHADO | LUCAS DE LIMA |
| PEDRO KEMP | NENO RAZUK | PROFESSOR RINALDO - Coordenador | |

| IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019) | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-------------|
| ANTÔNIO VAZ | EDUARDO ROCHA | RENATO CÂMARA | ZÉ TEIXEIRA |
| CORONEL DAVID | GERSON CLARO | EVANDER VENDRAMINI | NENO RAZUK |
| CAPITÃO CONTAR | JOÃO HENRIQUE | HERCULANO BORGES | LIDIO LOPES |
| JAMILSON NAME | LUCAS DE LIMA | PROFESSOR RINALDO | FELIPE ORRO |
| MARÇAL FILHO | ONEVAN DE MATOS | LONDRES MACHADO | BARBOSINHA |
| MARCIO FERNANDES - Coordenador | PAULO CORRÊA | | |

| X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|-------------|
| PAULO CORRÊA | PROFESSOR RINALDO | EVANDER VENDRAMINI | ZÉ TEIXEIRA |
| GERSON CLARO | CAPITÃO CONTAR | HERCULANO BORGES | ANTÔNIO VAZ |
| JAMILSON NAME | MARÇAL FILHO - Coordenador | | |

| XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|-------------|
| PAULO CORRÊA | CAPITÃO CONTAR | EVANDER VENDRAMINI | ZÉ TEIXEIRA |
| GERSON CLARO | PROFESSOR RINALDO | HERCULANO BORGES | ANTÔNIO VAZ |
| JAMILSON NAME | MARÇAL FILHO - Coordenador | | |

| XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|--------------|
| BARBOSINHA | CABO ALMI | JAMILSON NAME | MARÇAL FILHO |
| NENO RAZUK | PEDRO KEMP | LIDIO LOPES - Coordenador | |

| XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|---------------|
| ANTÔNIO VAZ | BARBOSINHA | CAPITÃO CONTAR | ZÉ TEIXEIRA |
| EDUARDO ROCHA | FELIPE ORRO | HERCULANO BORGES | LIDIO LOPES |
| JAMILSON NAME | PEDRO KEMP | MARCIO FERNANDES | RENATO CÂMARA |
| PAULO CORRÊA | CORONEL DAVID - Coordenador | | |

| XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|------------|
| ANTÔNIO VAZ | EVANDER VENDRAMINI | CAPITÃO CONTAR | NENO RAZUK |
| LUCAS DE LIMA | PROFESSOR RINALDO | MARCIO FERNANDES | CABO ALMI |
| JAMILSON NAME | ONEVAN DE MATOS | RENATO CÂMARA - Coordenador | |

| XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019) | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------|
| ANTÔNIO VAZ | MARCIO FERNANDES | CAPITÃO CONTAR | PEDRO KEMP |
| FELIPE ORRO | EVANDER VENDRAMINI | CORONEL DAVID | CABO ALMI |
| GERSON CLARO | HERCULANO BORGES | JOÃO HENRIQUE | NENO RAZUK |
| MARÇAL FILHO | PROFESSOR RINALDO | LUCAS DE LIMA | LIDIO LOPES |
| PAULO CORRÊA | ONEVAN DE MATOS | RENATO CÂMARA - Coordenador | |

| XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019) | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|---------------|--|
| ANTÔNIO VAZ | CABO ALMI | CORONEL DAVID | |
| EVANDER VENDRAMINI | HERCULANO BORGES | JAMILSON NAME | |
| JOÃO HENRIQUE | LIDIO LOPES | LUCAS DE LIMA | |
| NENO RAZUK | PAULO CORRÊA | PEDRO KEMP | |
| PROFESSOR RINALDO | RENATO CÂMARA | ZÉ TEIXEIRA | |
| CAPITÃO CONTAR - Coordenador | | | |

| XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--|
| ANTÔNIO VAZ | CABO ALMI | CAPITÃO CONTAR | |
| CORONEL DAVID | EDUARDO ROCHA | EVANDER VENDRAMINI | |
| GERSON CLARO | JOÃO HENRIQUE | MARÇAL FILHO | |
| MARCIO FERNANDES | NENO RAZUK | PAULO CORRÊA | |
| PEDRO KEMP | PROFESSOR RINALDO | RENATO CÂMARA | |
| LUCAS DE LIMA - Coordenador | | | |

| XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------|-------------|
| CAPITÃO CONTAR | CORONEL DAVID | EVANDER VENDRAMINI | LIDIO LOPES |
| JAMILSON NAME | LUCAS DE LIMA | MARÇAL FILHO | NENO RAZUK |
| RENATO CÂMARA | MARCIO FERNANDES - Coordenador | | |

| XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019) | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|-------------|
| PROFESSOR RINALDO | ANTÔNIO VAZ | CAPITÃO CONTAR | ZÉ TEIXEIRA |
| CORONEL DAVID | EDUARDO ROCHA | GERSON CLARO | NENO RAZUK |
| HERCULANO BORGES | LONDRES MACHADO | LUCAS DE LIMA | BARBOSINHA |
| MARCIO FERNANDES | MARÇAL FILHO | RENATO CÂMARA - Coordenador | |

| XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019) | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------|--|
| ANTÔNIO VAZ | CABO ALMI | CORONEL DAVID | |
| EVANDER VENDRAMINI | GERSON CLARO | JAMILSON NAME | |
| LIDIO LOPES | LUCAS DE LIMA | MARÇAL FILHO - Coordenador | |

| XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|--------------|
| CAPITÃO CONTAR | CORONEL DAVID | EVANDER VENDRAMINI | PEDRO KEMP |
| JOÃO HENRIQUE | LUCAS DE LIMA | MARCIO FERNANDES | MARÇAL FILHO |
| ANTÔNIO VAZ - Coordenador | | PROFESSOR RINALDO | |

| XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019) | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|--|
| ANTÔNIO VAZ | CAPITÃO CONTAR | CORONEL DAVID | |
| GERSON CLARO | HERCULANO BORGES | JOÃO HENRIQUE | |
| LUCAS DE LIMA | PEDRO KEMP | EVANDER VENDRAMINI - Coordenador | |

| XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019) | | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------|--------------------|
| ANTÔNIO VAZ | CAPITÃO CONTAR | CORONEL DAVID | EVANDER VENDRAMINI |
| GERSON CLARO | PEDRO KEMP | HERCULANO BORGES - Coordenador | |

| XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCEÂNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|-------------|
| ANTÔNIO VAZ | JOÃO HENRIQUE | EVANDER VENDRAMINI | ZÉ TEIXEIRA |
| LUCAS DE LIMA | FELIPE ORRO | GERSON CLARO | NENO RAZUK |
| JAMILSON NAME | MARÇAL FILHO | LONDRES MACHADO | BARBOSINHA |
| CAPITÃO CONTAR - Coordenador | | | |

| XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019) | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|-------------|
| LUCAS DE LIMA | HERCULANO BORGES | EDUARDO ROCHA | LIDIO LOPES |
| CAPITÃO CONTAR | EVANDER VENDRAMINI | CORONEL DAVID | NENO RAZUK |
| JAMILSON NAME | MARCIO FERNANDES | ONEVAN DE MATOS | ANTÔNIO VAZ |
| PAULO CORRÊA | PROFESSOR RINALDO | RENATO CÂMARA - Coordenador | |

| XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019) | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------|--|
| ANTÔNIO VAZ | FELIPE ORRO | GERSON CLARO | |
| JAMILSON NAME | JOÃO HENRIQUE | MARCIO FERNANDES | |
| NENO RAZUK | EVANDER VENDRAMINI - Coordenador | | |

| XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019) | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|--|
| PEDRO KEMP | CAPITÃO CONTAR | EVANDER VENDRAMINI | |
| ANTÔNIO VAZ | PROFESSOR RINALDO | CORONEL DAVID | |
| HERCULANO BORGES | GERSON CLARO | CABO ALMI | |
| MARCIO FERNANDES | LIDIO LOPES | NENO RAZUK - Coordenador | |



O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243